



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

**LEI Nº 1006/2024**

**DEFINE DATAS PARA PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIAIS DE BREJETUBA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. Levi Marques de Souza, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. O décimo terceiro salário será pago aos servidores do município de Brejetuba-ES em duas parcelas anuais, sendo a primeira juntamente com os vencimentos de junho e a segunda junto aos vencimentos de dezembro de cada exercício.

Art. 2º. Cada parcela será paga proporcionalmente ao período anteriormente trabalhado pelo servidor.

Art. 3º. As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 036/98.

Brejetuba-ES, 17 de abril de 2024.

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**SERGIO LITIG**  
**Chefe de Gabinete**